Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 67/2019

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 515
Em 11 de 07 de 19
Às 17:55

SÚMULA: Cria o cargo de Auditor de Tributos Municipais no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

Art. 1º. CRIA o cargo Auditor de Tributos Municipais no quadro de cargos, carreiras e salários do Município de Castro, no âmbito da Lei nº 1.580/2007.

Art. 2º. O cargo Auditor de Tributos Municipais comporá o grupo Especialista, com escolaridade mínima de Curso Superior de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, com classe inicial simbologia G5, conforme previsto pelo Art. 6º, V, da Lei nº 1.580/2007.

Art. 3º. A descrição das atribuições do cargo de Auditor de Tributos Municipais, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei nº 1.580/2007, é a seguinte:

> **"Síntese das atribuições:** Coordenar e realizar as atividades de fiscalização tributária do Município e atividades correlatas."

Atribuições:

Constituir, mediante lançamento por homologação e de ofício, os créditos tributários. Executar procedimentos de fiscalização praticando os atos definidos na legislação específica. Efetuar auditoria e verificações em escritas fiscais e contábeis de contribuintes, usuários ou não de escrituração fiscal digital – EFD e escrituração contábil digital – ECD, bem como em quaisquer documentos necessários à implementação da ação fiscal, objetivando a fiscalização de tributos municipais. Propor alterações, modificações e revisões de lançamentos, referentes à Tributação Municipal. Realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro e fora do Município. Efetuar vistorias para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no Município, para fins de tributação. Proceder a estudos socioeconômicos para análise de capacidades contributivas, realizando pesquisas no mercado imobiliário de Castro. Participar da elaboração, alteração, revisão, consolidação e codificação da

legislação tributária municipal. Assessorar tecnicamente, na área tributária, a Secretaria Municipal de Fazenda e/ou demais órgãos do Município. Coordenar, assessorar, estabelecer e recomendar critérios de política tributária. Definir mecanismos de acompanhamento e controle tributário. Elaborar informações, pareceres e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como outros procedimento de sua competência. Supervisionar e monitorar os sistemas tributários, participar das especificações, desenvolvimento e homologação de sistemas voltados à área tributária. Elaborar projetos tributários, estatísticas, mapas, gráficos, cronogramas, planilhas e outros instrumentos de apoio gerencial. Atuar de forma integrada com outros órgãos da Administração Municipal de Castro e dos demais Municípios, dos Estados e da União em assuntos tributários. Manter e operacionalizar o sistema de cadastro fiscal e imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda. Prestar atendimento e orientação ao público, contribuintes e cidadãos, no plantão fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda, sobre cadastro fiscal e imobiliário, tributos do Município de Castro, aplicação da legislação tributária e a utilização de ferramentas de controle fiscal e tributário disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda. Atuar na recuperação de tributos inscritos em dívida ativa pelo Município. Efetuar parcelamentos de tributos e emitir as respectivas guias de recolhimento. Supervisionar as atividades de orientação ao público referente aos tributos do Município de Castro no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda. Atuar como assistente técnico nos processos judiciais que envolvam o Município, quando relativos à respectiva área de competência. Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multidisciplinares, em atividades de avaliação e elaboração de planos e programas relacionados à área tributária. Participar de comissões, grupos de trabalho e compor delegações em áreas estratégicas de interesse do Município. Fazer uso de veículos da frota pública municipal, no desempenho das atividades do seu cargo, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito e as normas de utilização estabelecidas pela Administração. Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

Requisitos para o provimento

1. Escolaridade: Curso Superior de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou em Direito.

2. Habilitação: Registro no órgão de classe, conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria."

Art. 4º. Ficam criadas 02 (duas) vagas do cargo de Auditor de Tributos Municipais no quadro de vagas de provimento efetivo constante do Anexo VI da Lei nº 1.580/2007.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 11 de julho em de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que Cria o cargo de Auditor de Tributos Municipais no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Com o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal pretende criar o cargo de Auditor de Tributos Municipais, no quadro geral de cargos do Município de Castro, promovendo alterações na Lei nº 1.580/2007.

Em atenção ao Plano de Fiscalização Anual/2017 – Receita Pública – Apêndice II, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que recomendou ao Município a adequação e aprimoramento da gestão fiscal do Município, encaminhamos o presente projeto para a criação do referido cargo.

Nesse sentido, a fim de atender a recomendação do Órgão fiscalizador, bem como promover melhorias na gestão tributária do Município pretende-se a criação de cargo de nível superior, cujos ocupantes estarão incumbidos de organizar, supervisionar e estruturar um sistema mais eficiente de arrecadação tributária.

Espera-se, com a existência de profissionais mais qualificados no setor, um incremento na arrecadação tributária, através de instituição de rotinas, métodos e ações de fiscalização e cobrança.

O interesse público se consubstancia no acréscimo da receita que será revertida para melhoria e ampliação de serviços públicos e obras em benefício da população.

Encaminha-se em anexo relatório de impacto orçamentário relativo à criação do cargo, demonstrando o atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 11 de julho de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL